



**Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Ceará
Serviço de Administração**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 09/2017, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO
TRABALHO NO CEARÁ – SRT/CE E O
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO DO CRATO – SAAEC.**

A União, por intermédio do(a) **Superintendência Regional do Trabalho no Ceará – SRT/CE**, com sede no(a) Rua 24 de maio, nº 178 - centro, na cidade de Fortaleza/Estado do Ceará, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 37.115.367/0012-13, neste ato representado(a) pelo(a) seu Superintendente Regional **Fábio Zech Sylvestre**, nomeado(a) pela Portaria nº 857, de 27 de julho de 2016, publicada no *DOU* de 28 de julho de 2016, inscrito(a) no CPF nº 960.276.733-20, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2002010082317, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Crato – SAAEC** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.172.885/0001-55, sediado(a) na Av. Teodorico Teles, nº 30 - centro, em Crato no Ceará doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) José Yarley de Brito Gonçalves, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2002009046248, expedida pela (o) SSP/CE, e CPF nº 076.540.064-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 46205.005769/2017-75 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações e legislação pertinente à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do procedimento de **Inexigibilidade de Licitação nº 04/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviços de Fornecimento de Água Tratada e/ou Coleta de Esgoto Sanitário para Gerência Regional do Trabalho de Crato – GR Crato**, Unidade Administrativa da SRT/CE situada na Av. Perimetral Dom Francisco, nº 491 – São Miguel, em Crato/Ce, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico e neste Instrumento de Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à Inexigibilidade de Licitação identificada no preâmbulo e demais atos constantes do Processo Administrativo nº 46205.005769/2017-75, independentemente de transcrição.

EM BRANCO



Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Ceará
Serviço de Administração

1.3. Objeto da contratação:

Procedimento / Item	Unidade Administrativa	Local de Execução	Quantidade / Unidade	Valor Estimado Mensal*	Valor Estimado Anual*
Inexigibilidade de Licitação nº 04/2017 – Item 3	GR CRATO (Inscrição: 16467-3)	Av. Perimetral Dom Francisco, nº 491 – São Miguel. Crato/Ce. CEP 63.100-970	12 meses**	R\$87,59	R\$1.051,08
*Os referidos valores estimados foram levantados com base no consumo/faturamento médios do ano de 2016 (12 meses) e Janeiro a Maio de 2017 (5 meses). Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e tarifas vigentes no período.					
**Prazo estipulado unicamente para fins de verificação da existência de dotação orçamentária. Por se tratar de serviço prestado em regime de exclusividade em que a Administração atua como usuária de serviço público, o prazo da contratação será indeterminado, conforme admite a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011.					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será **indeterminado**, com início na data de 01 de agosto de 2017, podendo ser renovado, **de forma automática**, anualmente, conforme prevê o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

2.2. A cada exercício financeiro, por meio de apostilamento, será comprovada a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários para cobertura das despesas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O **valor mensal estimado** da contratação é de **R\$ 87,59** (oitenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), perfazendo o **valor global anual estimado** de **R\$ 1.051,08** (hum mil cinqüenta e um reais e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os valores acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

EM BRANCO



**Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Ceará
Serviço de Administração**

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 001 / 400064

Fonte: 0176038204

Programa de Trabalho: 11122213148150001

Elemento de Despesa: 339039

PI: 9.4815.4.30.214

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos abaixo:

5.1.1. Pelo fornecimento da água tratada e/ou coleta de esgoto sanitário, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA prestadora de serviços os valores constantes da sua Estrutura Tarifária.

5.1.2. As contas ou faturas de água serão entregues pela CONTRATADA no local de execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias anteriores à data do vencimento respectivo.

5.1.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.1.5. Quando o vencimento das contas e/ou faturas ocorrer em dias de final de semana ou de feriados municipais, estaduais ou nacionais, ficará o mesmo automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil, sem aplicação de qualquer penalidade.

EM BRANCO



**Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Ceará
Serviço de Administração**

5.1.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

5.1.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.1.8. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.1.8.1. não produziu os resultados acordados;

5.1.8.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.1.8.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.1.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.1.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e/ou emitidas as respectivas certidões de regularidade para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório.

5.1.11. Constatando-se, junto ao SICAF ou por meio das certidões, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.1.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada,

EM BRANCO



**Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Ceará
Serviço de Administração**

bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.1.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.1.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.1.15. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.1.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.1.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX) \times (6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.1.18. Além das medidas de cobrança, poderá a CONTRATADA suspender o fornecimento de água mediante a notificação prévia e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao CONTRATANTE, consoante o disposto no artigo 79 da resolução de nº 130 da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE.

EM BRANCO



**Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Ceará
Serviço de Administração**



6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços das tarifas dos serviços objeto deste instrumento serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos percentuais aplicados pela Estrutura Tarifaria do SAAEC regulamentada pelos órgãos competentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico e transcritos abaixo:

7.1.1. A contratada prestará os serviços objeto deste termo através da interligação dos sistemas de abastecimento de água da unidade da SRT/CE ao seu sistema em conformidade com as normas aplicáveis à espécie.

7.1.2. A SRT/CE realizará, às suas expensas, a implantação dos componentes que formarão os seus sistemas alimentador e coletor, como também efetuará a aquisição dos equipamentos e materiais destinados à interligação e medição dos sistemas públicos de água.

7.1.3. Passarão a compor o acervo da rede pública as eventuais instalações externas decorrentes dos serviços de que trata o item anterior, podendo delas se utilizar, além da SRT/CE e sua unidade, outros, desde que atendidas as condições técnicas e operacionais.

7.1.4. Verificando-se consumo superior à demanda ora contratada de água tratada, somente será fornecido excedente se houver disponibilidade do produto por parte do sistema de produção ou do sistema coletor da CONTRATADA.

7.1.5. As leituras de consumo, para efeito de faturamento, serão realizadas a critério da prestadora de serviços, abrangendo um período aproximado de trinta dias corridos, facultando-se à mesma realizar leituras periódicas de inspeção a fim de exercer o controle sobre os medidores e regular as variações de consumo, devendo a SRT/CE adquirir, às suas expensas, o “kit cavalete completo e medidor”, padrão, cabendo à prestadora de serviços instalá-lo com observância das normas técnicas incidentes.

7.1.6. A SRT/CE poderá solicitar e acompanhar a aferição dos instrumentos de medição, realizada por parte da prestadora de serviços, devendo ser sem ônus para o órgão até 1(uma) verificação a cada 3(três) anos.

EM BRANCO



**Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Ceará
Serviço de Administração**

7.1.7. Ao pessoal credenciado pela prestadora de serviços será assegurado o livre acesso para vistoria das ligações de água existentes, leituras no medidor, às instalações hidro-sanitárias, notadamente àquelas relativas às ligações, cabendo à SRT/CE e sua unidade administrativa ainda fornecer dados e informações quando solicitado.

7.1.8. Na hipótese de vir a ocorrer defeito ou obstrução no funcionamento do hidrômetro, impedindo a apuração real do consumo do período de medição em curso, tomar-se-á por base a média dos consumos faturados nos últimos 6 (seis) meses.

7.1.9. A determinação do Volume do esgoto Art. 71 da resolução nº 130/2010 da ARCE, incidirá somente sobre os imóveis servidos por redes públicas de esgotamento sanitário e terá como base:

7.1.9.1. I - No volume de água consumida, real ou estimado, considerando-se:

- a) o abastecimento de água pelo prestador de serviços;
- b) o abastecimento por meio de fonte alternativa de água por parte do usuário; e
- c) a utilização de água como insumo em processos produtivos.

7.1.9.2. II - No medidor do volume de esgoto coletado.

7.1.9.3. No caso das alíneas b e c do inciso I, os critérios de medição ou estimativa para determinação do volume de esgoto faturado observarão as regras gerais propostas pelo prestador de serviços e homologadas pela ARCE.

7.1.9.4. Caso o usuário utilize fonte alternativa de abastecimento de água, é facultado ao prestador, para fins de estimativa do volume de esgotos produzidos, instalar hidrômetro no equipamento ou instalação de extração ou recebimento de água, para fins de medição, preferencialmente remota, do consumo de água.

7.1.9.5. Na hipótese do subitem anterior, é dever do usuário franquear ao prestador acesso à unidade usuária e suas instalações para instalação do hidrômetro e, quando a medição remota for tecnicamente inviável, posteriores leituras.

7.1.9.6. A qualidade da água a ser fornecida, pela prestadora de serviços, nos termos deste ajuste, obedecerá rigorosamente às normas e padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria nº 518/2004 do Ministério da Saúde e demais normas pertinentes aplicáveis à matéria.

EM BRANCO



**Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Ceará
Serviço de Administração**



7.1.9.7. Para a perfeita execução dos serviços, a prestadora de serviços públicos deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto, nas quantidades estimadas e qualidades aceitáveis, promovendo sua substituição quando necessário.

7.1.9.8. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da SRT/CE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

7.1.9.9. O representante da SRT/CE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.1.9.10. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico e neste instrumento.

7.1.9.11. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

7.1.9.12. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.9.13. O representante da SRT/CE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.9.14. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela prestadora de serviços ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento de contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.9.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução

EM BRANCO



**Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Ceará
Serviço de Administração**

Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

7.1.9.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico e transcritas abaixo:

8.2. Cabe à SRT/CE:

8.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Prestadora de Serviços, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, se for o caso, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.2.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento de contrato;

8.2.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

8.3. Cabe ao SAAE-CRATO:

8.3.1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e deste instrumento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e

EM BRANCO



**Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Ceará
Serviço de Administração**

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto, na qualidade e quantidade necessários;

8.3.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no procedimento, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.3.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.3.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.3.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

8.3.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

8.3.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

8.3.9. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.3.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.3.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

8.3.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

EM BRANCO



**Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Ceará
Serviço de Administração**



8.3.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3.14. Deverão ser observadas, em todas as fases do procedimento de contratação, as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

8.3.15. Considerando o que dispõe o artigo 7º, XI, da Lei nº. 12.305/10, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é imperioso que os bens e serviços envolvidos nesta contratação considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

8.3.16. Todos os processos envolvidos na execução desse objeto sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico e transcritas abaixo:

9.1.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a prestadora que:

9.1.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.1.3. fraudar na execução do contrato;

9.1.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

9.1.1.5. cometer fraude fiscal;

9.1.1.6. não mantiver a proposta.

9.1.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

EM BRANCO



**Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Ceará
Serviço de Administração**

9.1.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.1.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

9.1.2.3. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.1.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.1.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.1.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.1.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

9.1.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.1.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.1.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do procedimento licitatório;

9.1.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.1.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.1.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da

5 -

EM BRANCO



**Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Ceará
Serviço de Administração**

pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

9.1.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico e transcritas neste instrumento.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei e neste instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A CONTRATADA, mediante prévia comunicação ao contratante, poderá suspender o fornecimento de água nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Por atraso no pagamento das faturas ou de outros serviços cobráveis, após o decurso de 30(trinta) dias de seu vencimento;

12.1.2. Ocorrendo modificações no hidrômetro ou limitador de consumo por parte do contratante;

EM BRANCO



**Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Ceará
Serviço de Administração**

12.1.3. Quando concluída a obra atendida por ligação temporária, não for solicitada a ligação definitiva;

12.1.4. Inobservância do subitem 7.1.7 da cláusula sétima acima;

12.1.5. A comunicação de que trata o “caput” deste artigo deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias quando se tratar dos subitens 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4, e a qualquer tempo quando se tratar do item 12.1.2 desta Cláusula;

12.1.6. À CONTRATADA reserva-se o direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água tratada ao CONTRATANTE, na ocorrência de caso fortuito ou força maior que possam vir a impedir o objeto deste instrumento, não advindo à prestadora de serviços, como consequência, quaisquer penalidades, indenizações e/ou quaisquer responsabilidades por possíveis prejuízos que possam advir.

12.1.7. Para os casos de necessidade de reparos ou serviços programados e/ou emergenciais que impeçam o funcionamento parcial ou total do sistema de água, a CONTRATADA expedirá aviso ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, exonerando-se de penalidades ou indenizações, na conformidade do pactuado nesta cláusula.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, além do emprego subsidiário das regras gerais constantes do regulamento de Prestação de Serviços a que se submete a contratada e a legislação específica em vigor, **acertando como via preferencial na solução dos conflitos,**

EM BRANCO



**Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Ceará
Serviço de Administração**

quando não houver riscos de danos irreparáveis, a da livre negociação entre as partes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

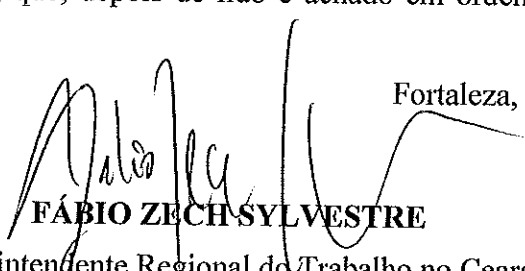
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Fortaleza no Ceará - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Fortaleza, 01 de agosto de 2017

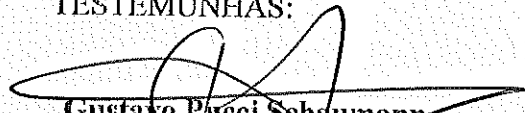

FÁBIO ZECH SYLVESTRE

Superintendente Regional do Trabalho no Ceará


JOSÉ YARLEY DE BRITO GONÇALVES

Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Gustavo Pucci Schaumann

CPF: 259.572.013-91

RG: 512.951-82 SSP-CE


Marta Maia Fernandes Barroso

CPF: 109.776.603-97

RG: 96002650465 SSP-CE

EM BRANCO

**SRTE/CE - Gustavo Pucci Schaumann**

De: SRTE/CE - Gustavo Pucci Schaumann
Enviado em: quarta-feira, 20 de setembro de 2017 10:09
Para: 'juridico@saaecrato.com.br'
Cc: SRTE/CE - Marta Maia Fernandes Barroso
Assunto: ENC: CADASTRAMENTO SICAF SAAEC CRATO

Senhor José Yarley Brito Gonçalves,

Solicitamos o cadastramento do SAAE CRATO no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF** do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. Conforme consulta realizada (abaixo) o CNPJ do SAAE CRATO não está cadastrado.

SICAF Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores
Consultar Situação do Fornecedor

3 CNPJ/CPE informado não está cadastrado

Pesquisar Fornecedor

Tipos de Pessoa
☐ Pessoa Física ☒ Pessoa Jurídica

CNPJ
07.372.885/0001-55

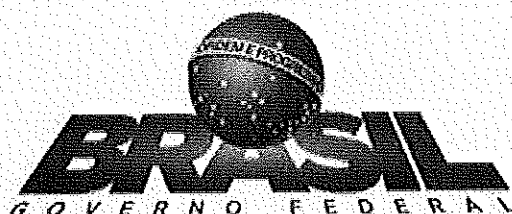
Pedimos que confirme o recebimento desta mensagem.

Att.

GUSTAVO PUCCI SCHAUMANN

Agente Administrativo - Gestão de Contratos
Serviço de Administração - SEAD
Superintendência Regional do Trabalho no Ceará
Rua 24 de maio, 178 / sala 316 - Centro
Fortaleza - CE - CEP 60.020-000
Telefones: (85) 3255-3980 / (85) 3255.3993
gustavo.schaumann@mte.gov.br

**Ministério do
Trabalho**



EM BRANCO

RECEBIMOS DE V. EXA. O VALOR DE R\$ 100,00 (Cem reais) em pagamento de...

DATA: 10/10/2011



Ministério do Trabalho

FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO, DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2017 - UASG 264001

Nº Processo: 264001257/2017-91. DISPENSA Nº 13/2017. Contratante: FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO, DE SEGURANÇA E MEDICINA. CNPJ Contratado: 87389086000174. Contrato: PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA. Objeto: Prestação de serviços de monitoração e controle do simétrico relacionado à exposição de servidores às radiações ionizantes, com fornecimento de 12 (doze) dosímetros de substituição mensal. Fundamento Legal: Leis 8.666/93 e 10.520/02; Decreto 2.271/97 e IN/SLTU/MPOG 02/08. Vigência: 03/07/2017 a 02/07/2018. Valor Total: R\$1.720,80. Fonte: 100000000 - 2017NE800568. Data de Assinatura: 03/07/2017.

(SICON - 11/09/2017) 264001-26201-2017NE800454

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAPÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 3/2017 - UASG 380956

Nº Processo: 46203001809201720. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais de consumo esteóveis a fim de atender as necessidades da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE/PA, conforme especificações constantes do termo de referência em anexo. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 12/09/2017 de 08h00 às 11h30 e de 14h00 às 17h30. Endereço: Av. Raimundo Álvares da Costa, 676 Centro Centro - MACAPÁ - AP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/licita/380956-05-3-2017. Entrega das Propostas: a partir de 12/09/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/09/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

CARLOS ALBERTO LYRIA DOS SANTOS
Pregoeiro

(SIDECA - 11/09/2017) 380956-57903-2017NE900009

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAPÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2017 - UASG 380932

Nº Processo: 46203001308201767. INEXIGIBILIDADE Nº 2/2017. Contratante: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE. CNPJ Contratado: 3408316000375. Contrato: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de malotes, documentos e sedex para suprir as necessidades desta Superintendência, Agência e Gerência. Fundamento Legal: Art. 25 da Lei 8.666/93 e demais legislações correlatas. Vigência: 25/08/2017 a 25/08/2018. Valor Total: R\$35.842,35. Fonte: 176038204 - 2017NE800200. Data de Assinatura: 24/08/2017.

(SICON - 11/09/2017) 400042-00001-2017NE800001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2017 - UASG 400064

Nº Processo: 46205005769201775. INEXIGIBILIDADE Nº 4/2017. Contratante: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE. CNPJ Contratado: 07040180000157. Contrato: COMPANHIA DE

ÁGUA E ESGOTO DO -CEARA CAGECE. Objeto: Fornecedor de água tratada e/ou coleta de esgoto sanitário à contratante no Edifício SEDE da Superintendência Regional do Trabalho no Ceará e suas Unidades Administrativas conforme Anexo I deste Termo de Contrato. Fundamento Legal: 8.666/93 e legislações correlatas. Vigência: a partir de 01/08/2017, com data final indeterminada, conforme Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011. Valor Total: R\$58.454,28. Fonte: 176038204 - 2017NE800295. Data de Assinatura: 01/08/2017.

(SICON - 11/09/2017) 380018-00001-2017NE800001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2017 - UASG 400064

Nº Processo: 46205005769201775. INEXIGIBILIDADE Nº 4/2017. Contratante: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE. CNPJ Contratado: 07172855000155. Contrato: S A DE AGUA E ESGOTO DO CRATO - SAAEC. Objeto: Contratação de serviços de fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto sanitário para a Gerência Regional do Trabalho de CRATO/CE. Fundamento Legal: 8.666/93 e legislações correlatas. Vigência: a partir de 01/08/2017, com data final indeterminada, conforme Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011. Valor Total: R\$1.051,08. Fonte: 176038204 - 2017NE800299. Data de Assinatura: 01/08/2017.

(SICON - 11/09/2017) 380018-00001-2017NE800001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2017 - UASG 400064

Nº Processo: 46205005769201775. INEXIGIBILIDADE Nº 4/2017. Contratante: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE. CNPJ Contratado: 07625932000179. Contrato: SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO-DE LIMOEIRO DO NORTE. Objeto: Contratação de serviços de fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto sanitário para a Agência Regional do Trabalho de CRATO. Fundamento Legal: 8.666/93 e legislações correlatas. Vigência: a partir de 01/08/2017, com data final indeterminada, conforme Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011. Valor Total: R\$1.104,00. Fonte: 176038204 - 2017NE800304. Data de Assinatura: 01/08/2017.

(SICON - 11/09/2017) 380018-00001-2017NE800001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

EXTRATOS DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº 292017 - Processo nº 47759.000140/2017-35 - Extrato de Acordo de Cooperação Técnica sem ônus para o Ministério do Trabalho, firmado entre a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Divinópolis/MG, para fim específico de emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com exceção de CTPS para estrangeiro. O presente Acordo regulará a emissão do documento em 1 (um) posto para emissão informatizada, situado à Rua José Valente, 66, Centro, Divinópolis/MG e vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 30/2017 - Processo nº 47759.000141/2017-80 - Extrato de Acordo de Cooperação Técnica sem ônus para o Ministério do Trabalho, firmado entre a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Araporã/MG, para fim específico de emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com exceção de CTPS para estrangeiro. O presente Acordo regulará a emissão do documento em 1 (um) posto para emissão informatizada, situado à Rua Maria Emília dos Santos, s/nº, B. Alvorada, Araporã/MG e vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego da SRTE/PE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal, resolve, com fulcro no disposto no artigo 18º, parágrafo 4º, da Portaria 854/2015, notificar as empresas a seguir relacionadas, a apresentar DEFESA, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do décimo dia da publicação deste Edital, à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PE, situada na AV. AGAMENON MAGALHAES, 2000, Espinheiro - Recife/PE, referente ao auto lavrado por infração ao dispositivo indicado, sendo facultada remessa da defesa via postal em porte registrado, postada até o último dia do prazo.

EMPREGADOR	AI	CAPITULAÇÃO
CLIMED - CLINICA MEDICA & ASSOCIADOS LTDA - ME	211014087	Art. 41, 'caput' da CLT
EQUIPABAT INDUSTRIA E AUTOMACAO EM ABATEDOUROS LTDA - ME	211888745	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.44, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.
GRUPO EXTRA COMUNICACAO E EDITORA DO AGRESTE LTDA - ME	212404555	Art. 630, § 4º da CLT
S M JORDAO CARPINTARIA - ME	212421930	Art. 1º, § 1º da Lei 4.923/65
NORTE E SUL ENERGIA LTDA	212421646	Art. 23, § 1º, I da Lei nº 8.036/90
NORTE E SUL ENERGIA LTDA	212179578	Art. 23, § 1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
NORTE E SUL ENERGIA LTDA	212179551	Art. 23, § 1º, I da Lei nº 8.036/90
NORTE E SUL ENERGIA LTDA	212179594	Art. 1º da Lei Complementar nº 110/01
NORTE E SUL ENERGIA LTDA	212179748	Art. 630, § 4º da CLT
ADEMAR JOSE DA SILVA MARMORE - ME	211970263	Art. 23, § 1º, I da Lei nº 8.036/90
ADEMAR JOSE DA SILVA MARMORE - ME	211970336	Art. 23, § 1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
ADEMAR JOSE DA SILVA MARMORE - ME	211970352	Art. 23, § 1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
ADEMAR JOSE DA SILVA MARMORE - ME	211970409	Art. 1º da Lei Complementar nº 110/01
BORBA CONSULTORIA E PROJETOS S/S - ME	212143522	Art. 23, § 1º, I da Lei nº 8.036/90
DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA	212318520	Art. 429, 'caput' da CLT
VILART EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA	212380133	Art. 429, 'caput' da CLT

EDUARDO GEOVANE DE FREITAS LEITE